



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 8/2024.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplinou o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 06 de fevereiro de 2024

AUTOR: Claudemir Zanco e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera visa alterar dispositivos da Lei nº 6.130, de 6 de setembro de 2023, que disciplinou o funcionamento e a fiscalização da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Pato Branco – FEMAAPB.

Várias foram as alterações, as mesmas serão analisadas individualmente, são elas:

-Modifica os art. 1º, 8º, 9º, 10, 13 e 15 substituindo Diretoria Executiva por Comissão Executiva.

-O art. 4º novamente substitui Diretoria Executiva por Comissão Executiva, aumentando de um para cinco os representante dos artesãos expositores, e determinando no parágrafo único que o representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o Presidente da Comissão Executiva.

-O art. 5º passa a vigorar com o Inciso V determinando que é atribuição da Comissão criar e nomear a Comissão Avaliadora, devendo a eles elaborar, aprovar e publicar o Regimento Interno, podendo o mesmo ser modificado se um terço dos artesãos participantes da feira apresentarem as alterações.

-O art. 7º em seu Inciso III determina que os artesãos podem ser eventual ou visitante aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância. Na lei em vigor constava apenas convidado. O § 1º do mesmo artigo informa que o artesão somente poderá expor seus trabalhos na feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Comissão Executiva, em Regimento Interno. Ainda no § 3º determina que na impossibilidade da



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

apresentação dos documentos descritos no § 2º deste artigo, a Comissão Executiva poderá exigir tantos documentos quantos forem necessários para comprovar a residência no Município por mais de um ano.

-O art. 12 explana sobre a expedição do alvará, em seu § 1º, § 2º e § 3º apenas altera alvará para o termo autorização. Já o § 4º substitui Diretoria Executiva por Comissão Executiva.

Em sua justificativa os autores informam que as alterações ocorreram depois de reuniões com os artesãos nessa Casa de Leis.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que a solicitação ocorreu pelos próprios artesãos, contudo não foi anexado nenhum documento comprobatório. Informa ainda que por se tratar de interesse local, cabe a essa Casa Legislativa as referidas alterações, sendo favorável a tramitação do Projeto.

Diante do exposto, sob a ótica financeira/orçamentária no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 8/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 8/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50C6-D80F-45F0-C38B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 08/05/2024 15:38:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 08/05/2024 15:53:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 08/05/2024 15:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 08/05/2024 15:59:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 08/05/2024 16:43:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/50C6-D80F-45F0-C38B>